



EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 – CPL/ PMPBA
Processo Administrativo nº 14.407/2021-SEINC/PMPBA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, situada à Avenida Nemésio Calandrine, S/N, município de Pedra Branca do Amapari – AP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, e este Presidente nomeado através da Portaria nº 346/2022 – PMPBA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações, quantitativos e condições dispostas neste Edital e seus anexos.

Este Edital, seus anexos e demais documentos necessários à formulação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços serão entregues aos potenciais interessados em formato digital, mediante termo de recebimento, podendo ser obtidos na Avenida Nemésio Calandrine, S/N, Bairro Balneário, município de Pedra Branca do Amapari – AP.

Aplicam-se a esta licitação as disposições e princípios previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, bem como, portarias, instruções, resoluções e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SITUADA NA RUA NEMESIO CALANDRINE, S/Nº, BAIRRO DO BALNEÁRIO (AO LADO DA PREFEITURA MUNICIPAL), NESTE MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**, conforme as condições deste Edital e as Especificações Técnicas/ Projeto Básico, memoriais descritivos e orçamentos.

1.2. A licitação será processada de acordo com as Especificações Técnicas/Projeto Básico, parte integrante deste Edital.

2 – DA DATA E LOCAL DA SESSÃO

2.1. A Sessão Pública será realizada no dia 30 de maio de 2023 às 9h (nove) horas, no endereço: Avenida Nemésio Calandrine, S/N, Bairro Balneário, município de Pedra Branca do Amapari – AP.

2.2. Todas as referências de data e horários deste certame obedecerão ao horário oficial da Prefeitura de Pedra Branca do Amapari – AP e dessa forma serão registradas.

2.3. A condução do certame poderá ser suspensa nos casos e prazos previstos na legislação e nas hipóteses que a Administração necessitar formular seus julgamentos, emitir manifestações ou adotar procedimentos necessários à instrução do processo, lavrando-se a respectiva ata para conhecimento dos licitantes.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame as licitantes com atividade comercial compatível ao objeto previsto e que possuam toda a documentação exigida para habilitação.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o micro empreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública;

3.3.2. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil na forma da legislação pátria;

3.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993;

3.3.4. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.5. Empresas que estejam impedidas de estabelecer convênio e contratar com a Administração Pública Federal, em razão do que prescreve o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 6.170, de 25/07/07 (incluso pelo Decreto nº 8.244/2014) e no Termo de Convênio.



3.3.6. Empresas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, inciso XI e § 8º, incisos I a V, da Lei nº 9.605/1998.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 4.2.** Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e protocoladas no endereço: Avenida Nemésio Calandrine, S/N, Bairro Balneário, município de Pedra Branca do Amapari – AP, no horário de 08h00min as 12h00min. Os pedidos de esclarecimentos ao edital seguem o mesmo prazo para impugnação do cidadão. Ou seja: Cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, onde a Administração responderá em até 3 (três) dias úteis.
- 4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

5 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 5.1.** O certame será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações designada, que terá as seguintes atribuições:
 - 5.1.1.** Coordenar e instruir o processo até a declaração do vencedor;
 - 5.1.2.** Responder as questões formuladas pelos interessados relativas ao certame;
 - 5.1.3.** Verificar e julgar as condições de habilitação e propostas das licitantes;
 - 5.1.4.** Declarar, fundamentadamente, a inabilitação ou desclassificação de propostas, quando for o caso;
 - 5.1.5.** Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver suas decisões, salvo se houver o emprego do § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993;
 - 5.1.6.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação.

6 – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** No dia e horário definidos para abertura da sessão pública as licitantes interessadas em participar deste certame deverão providenciar o seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, por meio de seus sócios ou de seus representantes legalmente constituídos.
- 6.2.** Os Sócios de cada licitante deverão apresentar cópia autenticada em cartório oficial, de qualquer documento oficial com foto, ou apresentar cópia simples acompanhada do original para conferência pela CPL/PMPBA, na hora da sessão.
- 6.3.** Os Representantes de cada licitante deverão apresentar cópia autenticada em cartório oficial, de qualquer documento oficial com foto ou apresentar cópia simples acompanhada do original para conferência pela CPL/PMPBA, na hora da sessão e apresentar Carta de Credenciamento emitido pela empresa que está representando.
- 6.4.** Somente as licitantes devidamente credenciadas poderão manifestar-se na sessão. As licitantes não credenciadas não serão inabilitadas, porém, não poderão se manifestar na sessão, sendo garantido todos os direitos previstos em lei.
- 6.5.** Após o credenciamento as licitantes deverão entregar à Comissão os ENVELOPES de HABILITAÇÃO e de PROPOSTAS devidamente fechados, com identificação externa conforme modelos abaixo:



<p>ENVELOPE N.º 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI – AP TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023 – CPL/PMPBA RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXX</p>	<p>ENVELOPE N.º 02 PROPOSTA DE PREÇOS AO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI – AP TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023 – CPL/PMPBA RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXX</p>
---	--

6.6. Qualquer pessoa poderá acompanhar as sessões desde que, de qualquer forma, não interfira no seu andamento.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Posteriormente ao procedimento de credenciamento e recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação verificará a eventual existência de **sanções** que impeçam a participação das licitantes no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: (Essa consulta é para verificar **sanções**, não para verificar certidões vencidas junto ao SICAF).

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.comprasnet.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, conforme artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992.

7.3. Constatada a existência de alguma restrição, a Comissão declarará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.4. A documentação que deverá conter no ENVELOPE 01, consistirá de:

Regularidade jurídica

7.5.1. Cédula de identidade dos sócios;

7.5.2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

7.5.3. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.5.4. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a consolidação acompanhada da primeira constituição da empresa, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa n.º 36, de 02/03/2017, do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

7.5.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.5.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



- 7.5.10. Deverão ser apresentadas a Certidão Negativa de Tributos Municipais e a Certidão Negativa de Execução Fiscal, do domicílio ou sede do licitante que ainda não possuírem a Certidão Conjunta;
- 7.5.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.5.12. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);
- 7.5.13. As pessoas jurídicas amparadas pela Lei Complementar 123/2006, estão obrigadas a apresentar toda a documentação exigida acima, mesmo nos casos de restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.5.14. Certidão negativa de antecedentes criminais em nome dos sócios, expedidas pela justiça Estadual da sede do domicílio do Licitante. Com base na vedação imposta pela Lei Estadual nº 2509/2020. Sob pena de inabilitação;
- 7.5.15. Certificado de Registro Cadastral, emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PMPBA.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a). Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- a.1). No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b). Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **NA FORMA DA LEI**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1). No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.2). É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- c). Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d). O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Qualificação Técnica

- 7.5.17 Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Pessoa Física e Jurídica da Matriz ou Filial da licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação e respectivos responsável (eis) técnico(s) que atuará (ão) na execução da obra;
- 7.5.18. **Qualificação técnica operacional em nome da licitante**, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou



privado, devidamente registrados(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, especifica(s) para o serviço referido no(s) Atestado(s), que comprove a execução de serviços/obras com características semelhantes ao objeto da contratação e, especialmente, dos itens de maior relevância, a saber:

ORDEM	ITENS	UND	QUANTIDADE MÍNIMA
1	CONCRETO FCK	m ³	19,17
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM)	m ²	217,14
3	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES	m ²	517,86
4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES	m ²	517,86

7.5.19. Atestado de capacidade técnica em nome do(s) responsável(eis) técnico(s). Comprovação de que dispõe de responsável(eis) técnico(s), profissional(ais) de nível superior (de acordo com a exigência dos serviços), Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU de qualquer região do Território Nacional onde os serviços foram executados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, para empresas privadas, serviços/obras com características semelhantes ou superiores ao do objeto da contratação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, em conformidade com o Acórdão nº 983/2008-TCU.

ORDEM	ITENS	UND	QUANTIDADE MÍNIMA
1	ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM	KG	103,51
2	ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM	KG	594,97
3	CONCRETO FCK	m ³	19,17
4	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM)	m ²	217,14
5	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA	m ²	517,86
6	REVESTIMENTO CERÂMICO	m ²	222,87
7	SUBCOBERTURA COM MANTA PLÁSTICA REVESTIDA POR PELÍCULA DE ALUMÍNIO	m ²	183,75
8	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM	m ²	216,11
9	FORRO EM DRYWALL	m ²	183,75
10	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES	m ²	517,86
11	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES	m ²	517,86



7.5.20. A comprovação de vínculo profissional com a contratada se fará com a apresentação do Contrato Social da contratada em que conste o profissional como sócio, ou CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, celebrado (s) entre as partes, reconhecido em cartório, em conformidade com a legislação civil comum. (Acórdão nº 2.297/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler), ou apresentado em cópia simples acompanhada do original para o certifico conforme original pela CPL/PMPBA até um dia (útil) antes da sessão;

A Licitante deverá apresentar as seguintes Declarações:

7.5.21. A licitante deverá providenciar o pleno conhecimento de todas as informações e condições do local onde os serviços serão executados, junto a Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura Urbana de Pedra Branca, lavrando DECLARAÇÃO, conforme **ANEXO III**, assinada pelo sócio da licitante.

7.5.22. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/99, conforme **ANEXO IV**;

7.5.23. Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme **ANEXO V**;

7.5.24. Declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme **ANEXO VI**.

Garantia de participação

7.5.25. O licitante deverá apresentar, dentro do envelope de habilitação, a garantia de participação em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação que é no valor de R\$ 617.214,05 (Seiscentos e dezessete mil, duzentos e quatorze reais e cinco centavos), o que equivale a garantia de participação no valor de R\$ 6.172,14 (seis mil, cento e setenta e dois reais e quatorze centavos), conforme Art. 31, III e § 2º da Lei nº 8.666/1993 nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e parágrafo 1º, do Art. 56 da Lei 8.666/93. Ou seja: Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro – garantia;

c) Fiança bancária.

7.5.27. Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser realizado depósito identificado diretamente no Caixa, na conta própria da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari - PMPBA, nº 51.711-9 – Agência 4875-5, Banco do Brasil.

7.5.28. A garantia deverá ter validade mínima de 60 dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta.

7.5.29. Deverá constar o comprovante de pagamento do Seguro-Garantia.

7.6. A participação no certame na condição de beneficiária do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem que haja o devido enquadramento, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório oficial, ou apresentado em cópia simples acompanhada do original para o certifico conforme original pela CPL/PMPBA até um dia antes da sessão.

7.8. Os documentos extraídos pela internet, terão suas autenticidades verificadas pela Comissão de Licitação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA

8.1. A proposta de peças deverá ser apresentada exclusivamente no envelope nº 02.

8.2. A Proposta preferencialmente será apresentada na mesma ordem contida nas planilhas de referência da Administração.

8.3. A proposta deverá ser redigida no idioma nacional, impressa, rubricada, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, carimbada nas suas páginas e com identificação do responsável técnico e do sócio da empresa.

8.4. A proposta deverá conter ainda:



- a) A razão social e CNPJ da empresa licitante;
 - b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
 - c) O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO VII**.
 - d) A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme documentos que compõe o Projeto Básico;
 - e) A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, conforme documentos que compõe o Projeto Básico, sob pena de desclassificação;
 - f) Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.
- 8.5.** Para fins de verificação do BDI devem ser adotados os limites definidos no Acórdão 2.622/2013 do Plenário do TCU, a obra foi enquadrada como “Construção de Rodovias e Ferrovias”
- 8.6.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 8.7.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, encargos complementares, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, composições auxiliares e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.8.** Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.9.** Os tributos de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983/2013 (TCU, Súmula 254).
- 8.10.** As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV, da Lei Complementar 123/2006.
- 8.11.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.).
- 8.12.** Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14, do Decreto 7.983/2013;
- 8.13.** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no cronograma de referência.
- 8.14.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar BDI com percentual reduzido, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;
- 8.15.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 8.16.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que esta seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Acórdãos 1.811/2014 e 2.546/2015 – TCU Plenário).
- 8.17.** Ocorrendo a hipótese acima, será assegurado ao licitante com menor valor o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajustar sua planilha e reapresentá-la junto a Comissão de Licitação, caso presente com erros será desclassificada a proposta.

9 – DA HABILITAÇÃO



- 9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão dará início à fase de habilitação procedendo com a abertura dos Envelopes de Habilitação (nº 1).
- 9.2.** Aberto o primeiro envelope de habilitação, de qualquer licitante, nenhum outro interessado poderá participar do certame, salvo na condição de ouvinte, não podendo se manifestar na sessão, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou propostas de preços apresentadas.
- 9.3.** Os documentos constantes nos envelopes serão primeiramente rubricados pelos membros da Comissão e, posteriormente, entregues aos licitantes presentes para análise e assinatura dos mesmos.
- 9.4.** Havendo muitos participantes ou existindo a necessidade de análise mais aprofundada dos documentos de habilitação, a Comissão poderá suspender a sessão e marcar novo dia e horário para sua continuidade. Neste caso, os Envelopes de Propostas de Preços (nº 02) deverão ser rubricados externamente por todos os licitantes e membros da Comissão, permanecendo fechados até que seja concluída a fase de habilitação, lavrando-se a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.
- 9.5.** Após a análise da documentação de habilitação a Comissão declarará o resultado de habilitação ou inabilitação dos licitantes, devolvendo aos inabilitados os respectivos Envelopes de Propostas, devidamente fechados. Na mesma oportunidade, os inconformados deverão manifestar suas intenções de recurso ou da respectiva desistência, conforme o caso. Caso o licitante inabilitado não queira receber seu envelope de proposta, a CPL manterá a guarda pelo prazo de 60 dias, findado esse prazo, a CPL destruirá os referidos envelopes com as propostas, já que perdeu sua validade.
- 9.6.** Havendo a manifestação de recursos, o certame será suspenso até que se decidam todas as questões suscitadas, assegurando-se aos interessados todos os prazos e procedimentos previstos na legislação.
- 9.7.** Não havendo a interposição de recursos ou decididas todas as controvérsias relacionadas à fase de habilitação, a Comissão dará prosseguimento aos trabalhos e procederá com a abertura dos Envelopes de Propostas (nº 02) dos licitantes habilitados.
- 9.8.** Aberto o primeiro envelope de proposta, de qualquer licitante, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos pela Comissão posteriormente capazes de alterar o resultado da habilitação.
- 9.9. São casos e INABILITAÇÃO dos licitantes:**
- a)** Incluir documentos relacionados à proposta de preços no Envelope nº 01 (habilitação).
 - b)** Não apresentar os documentos exigidos conforme as condições previstas no item 7 deste edital;
 - c)** Apresentar documentos com prazo de validade expirado ou que apresentem restrições capazes de impedir a futura contratação, exceto os casos relacionados à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo, 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
 - d)** A não regularização das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo da legislação;
- 9.10.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal poderá ser estendido por igual período.
- 9.11.** Quando todos os licitantes forem declarados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente regularizadas.
- 9.12.** A comunicação dos atos de habilitação ou inabilitação, bem como, a classificação ou desclassificação dos licitantes será feita diretamente aos licitantes presentes na sessão em que foi adotada a decisão. Estando ausente o licitante, o mesmo será comunicado por meio eletrônico (email), com confirmação de recebimento ou por publicação no Diário Oficial do Município, devendo ser lavrada em ata assinada por todos.
- 9.13.** Em todas as sessões serão lavradas as respectivas atas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes.



- 10.1.** O critério de julgamento será o menor preço global e conforme as condições definidas neste edital e seus anexos.
- 10.2.** Não serão consideradas qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 10.3.** No dia, hora e local designados neste Edital, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão dará início à fase de julgamento das propostas procedendo com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços (nº 2).
- 10.4.** Os documentos constantes nos envelopes serão primeiramente rubricados pelos membros da Comissão e, posteriormente, entregues aos licitantes presentes para análise e assinatura dos mesmos.
- 10.5.** A Comissão suspenderá o certame e marcará novo dia e horário para sua continuidade e somente as propostas de preços dos licitantes habilitados serão submetidas à análise técnica e da Comissão.
- 10.6.** No dia e horário definido para retomada do certame a Comissão classificará as propostas apresentadas em ordem crescente de preços, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 10.7.** A Comissão verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.8.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação pela Comissão, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 10.9.** Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 10.10.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 10.11.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 10.12.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- Produzidos no País;
 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Produzido ou prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, conforme inciso V, do § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.13.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 10.14. São casos de DESCLASSIFICAÇÃO das propostas:**
- Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - Não apresentar as especificações técnicas e quantitativos exigidos nos projetos básicos e anexos;
 - Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - Apresentar, na composição de seus preços percentual de Encargos Sociais e percentual de B.D.I, acima daqueles contidos no edital e anexo do edital;
 - Apresentar, na composição de seus preços custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;



VII) Apresentar, na composição de seus preços quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

VIII) Propostas cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração. Bem como, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.15. Também serão desclassificadas as propostas cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital. Bem como, o preço unitário de cada item seja superior ao preço unitário orçado na planilha da administração, sendo vedado o jogo de planilhas.

10.16. No caso de propostas consideradas inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a exequibilidade dos preços constantes em sua proposta.

10.17. Se a proposta de preços do primeiro colocado não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.19. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

10.20. Do julgamento e resultado das propostas, será dada ciência aos licitantes, para que, de acordo com o caso, interponha recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Havendo recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo, que começará a contar a partir do fim do prazo do recorrente.

10.21. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão encaminhará o processo devidamente instruído para homologação e adjudicação do resultado final do certame pela autoridade competente.

10.22. A comunicação do resultado final do julgamento das propostas será feita aos licitantes presentes na sessão em que foi adotada a decisão, em caso de ausentes os licitantes, a comunicação e intimação será feita por meio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento ou através de publicação no Diário Oficial do Município, e lavrada em ata.

10.23. A homologação e Adjudicação do resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM).

11– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e classificação ou desclassificação de proposta observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993, salvo se for empregado o § 3º do art. 48 da mesma lei.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes ou que classificar ou desclassificar a proposta terá efeito suspensivo.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, no endereço Avenida Nemésio Calandrine, S/N, Bairro Balneário, município de Pedra Branca do Amapari – AP.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, quando mantida, submetê-la à autoridade superior, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão final, sob pena de responsabilidade, ressalvado o emprego do disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



11.7. Devido esse período de Pandemia, os Recursos poderão ser enviados para o email cpl.ap.pmpba@gmail.com, bem como pedido de esclarecimentos, impugnações e contrarrazões.

12 – DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. Após a publicação da homologação e adjudicação da licitação, deverá ser firmado Termo de Contrato.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 13.1. O prazo para execução e entrega dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço
- 13.2. O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias e poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 13.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 13.4. Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.
- 13.4.1. Reajuste de preço.
- 13.4.1.1. Os preços objeto deste contrato serão irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.
- 13.4.1.2. Os preços serão reajustados no 13º (décimo terceiro) mês, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data da última atualização realizada, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), IGPM/IBGE ou SICRO, mediante solicitação da CONTRATADA, esta cláusula só será aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a 12 (doze) meses.
- 13.4.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.4.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 13.4.1.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4.1.6. Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato, esta cláusula só será aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a 12 (doze) meses.
- 13.4.1.7. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Revisão e/ou alteração de preços:
- O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:
- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEINC, respeitando-se os limites da Lei.



b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

d) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

e) As condições de pagamento são as previstas no inciso XIV e alíneas, do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993..

14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto estão previstos conforme cláusula sétima do Instrumento de Contrato.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. Conforme cláusula oitava e nona do Instrumento de Contrato.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. Conforme cláusula quinta do Instrumento de Contrato.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Conforme cláusula decima segunda do Instrumento de Contrato.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. **A despesa será custeada por recurso do Tesouro.**

Unidade Orçamentária: 02 FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório no percentual de 30%(trinta por cento), desde que autorizado pela Administração.

19.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implica em obrigação de contratação.

19.4. Os licitantes deverão assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

19.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.6. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização das sessões nas datas definidas, as mesmas serão automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada



a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e de terceiros.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Também, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

19.11. Formalidades que não causem prejuízos a terceiros ou a Administração, não afastará o licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato ou do certame, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

19.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

19.14. O licitante que interpor recurso meramente procrastinatório do qual resulte prejuízos ao Município de Pedra Branca do Amapari, responderá por litigância de má-fé, independentemente da aplicação do disposto no art. 93, da Lei 8.666/93.

19.15. A Comissão de Licitação poderá inabilitar, desclassificar ou eliminar o licitante que, no decurso da licitação, usar de má-fé, não agir com lisura ou decoro e/ou atentar contra a idoneidade da CPL/PMPBA, ou quando o representante legal do licitante se portar inconvenientemente durante a licitação, sem que lhe assista o direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.

19.16. Os litígios decorrentes desta licitação serão resolvidos pela Poder Judiciário do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico e Documentos Técnicos (Planilhas Orçamentárias – Orçamento Detalhado; Cronograma Físico-financeiro; Orçamento Analítico (Composições de Custo Unitário); Composição do B.D.I.; Composição de Leis Sociais; ART de Orçamento;

ANEXO II – Carta de credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e do Local de Execução;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VII – Modelo de Proposta;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

Pedra Branca do Amapari, 11 de maio de 2023.

ELIANE BARROSO DE MORAES CARDOSO
Presidente da CPL/PMPBA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



ANEXO I

DOCUMENTOS QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO (em mídia)

- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- TERMO DE REFERENCIA
- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- COMPOSIÇÃO DE BDI
- COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMPBA

Prezados Senhores

Apresentamos o (a) Senhor(a) portador(a) da Cédula de Identidade nºe CPF nº, para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes 1 e 2, correspondentes, respectivamente, à 1ª FASE / HABILITAÇÃO e a 2ª FASE / PROPOSTA, da licitação Tomada de Preços nº 006/2023, destinada **CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SITUADA NA RUA NEMESIO CALANDRINE, S/Nº, BAIRRO DO BALNEÁRIO (AO LADO DA PREFEITURA MUNICIPAL), NESTE MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**, conforme memorial descritivo e técnicas constantes no Projeto Básico, além das condições do Edital e as especificações constantes do Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos, que está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO SÓCIO DA EMPRESA QUE ESTÁ CREDENCIANDO)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

DECLARAÇÃO (MODELO A)*

(Este modelo deverá ser emitido na forma e teor pelo departamento competente)

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 006/2023, destinada à **CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SITUADA NA RUA NEMESIO CALANDRINE, S/Nº, BAIRRO DO BALNEÁRIO (AO LADO DA PREFEITURA MUNICIPAL), NESTE MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**, conforme memorial descritivo e técnicas constantes no Projeto Básico, além das condições do Edital e as especificações constantes do Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos, que o Responsável Técnico Senhor xxxxxx função (descrever qual a função na empresa) xxxxxxxx,, compareceu ao local da obra em/...../2023 onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

(LOCAL, DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA VISITA).

DECLARAÇÃO (MODELO B)**

(Este modelo deverá ser emitido na forma e teor pelo Sócio da Empresa Licitante)

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 006/2023, destinada à **CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SITUADA NA RUA NEMESIO CALANDRINE, S/Nº, BAIRRO DO BALNEÁRIO (AO LADO DA PREFEITURA MUNICIPAL), NESTE MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**, conforme memorial descritivo e técnicas constantes no Projeto Básico, além das condições do Edital e as especificações constantes do Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos, Empresa, que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari - Amapá.

(LOCAL, DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO SÓCIO DA EMPRESA).

*Caso a empresa licitante deseje efetuar a visita para obtenção das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados (APRESENTAR SOMENTE A DECLARAÇÃO MODELO A).

**Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a visita (APRESENTAR SOMENTE DECLARAÇÃO MODELO B).



ANEXO IV

DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

DECLARAÇÃO

Tomada de Preços nº 006/2023

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu Sócio o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO SÓCIO DA EMPRESA)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

OBJETO:

Tomada de Preços n° 006/2023, destinada à **CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SITUADA NA RUA NEMESIO CALANDRINE, S/Nº, BAIRRO DO BALNEÁRIO (AO LADO DA PREFEITURA MUNICIPAL), NESTE MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI** conforme memorial descritivo e técnicas constantes no Projeto Básico, além das condições do Edital e as especificações constantes do Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos

(Identificação da licitante)

(Identificação completa do representante da licitante)

Como representante devidamente constituído
de.....doravante denominado
(Identificação da licitante)para fins do disposto no referido Edital
(Licitante) n°.....declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código penal Brasileiro,
que:

- a) A proposta apresentada para participar do Edital Tomada de Preços n° 006/2023, foi elaborada de maneira independente pelo licitante.....(Identificação da licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital Tomada de Preços n° 006/2023, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital Tomada de Preços n° 006/2023, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital Tomada de Preços n° 006/2023, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital Tomada de Preços n° 006/2023 quanto a participar ou não da referida licitação.
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital Tomada de Preços n° 006/2023, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital Tomada de Preços n° 006/2023 antes da adjudicação do objeto do referido Edital.
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital Tomada de Preços n° 006/2023, não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CPL/PMPBA antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pedra Branca do Amapari (AP),dede 2023

Sócio da Empresa, carimbo e assinatura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (nome da empresa),, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu Sócio o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser:

() Microempresa

() Empresa de Pequeno Porte

.....
(data)

.....
(Sócio da Empresa)

(ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA)



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Local e data)

À

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 006/2023

Prezados Senhores

Encaminhamos a V.S.^a nossa proposta para realizar **CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SITUADA NA RUA NEMESIO CALANDRINE, S/Nº, BAIRRO DO BALNEÁRIO (AO LADO DA PREFEITURA MUNICIPAL), NESTE MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**, conforme memorial descritivo e técnicas constantes no Projeto Básico, além das condições do Edital e as especificações constantes do Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos, a saber:

- Valor global: R\$..... (.....);
- Data de referência dos preços:
- Prazo de validade:..... (.....) dias, contados a partir da data de abertura da Proposta;
- Prazo de execução: (.....) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.
 - Banco....., Agência....., Conta Corrente nº
 - Responsável (eis) Técnico(s):
 - Sócio da Empresa:

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO SÓCIO DA EMPRESA)

(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023-SEINC/PMPBA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINC**, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA _____, COMO **CONTRATADA**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 34.925.131/0001-00, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Sra. ELIZABETH PELAES DOS SANTOS, brasileira, casada, Dentista, residente e domiciliado neste município, e a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sito a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXX, cidade de Cidade xxxxxxxx/xx, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio proprietário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, estado civil, profissão, RG nº 00000/UF e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023–CPL/PMPBA, publicado no DOU e DOM nº XXXXX, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SITUADA NA RUA NEMESIO CALANDRINE, S/Nº, BAIRRO DO BALNEÁRIO (AO LADO DA PREFEITURA MUNICIPAL), NESTE MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se integralmente ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo para execução e entrega dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

2.2 O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até 360 (trezentos e sessenta dias) dias e não poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. . A despesa será custeada por recurso do Tesouro.

Unidade Orçamentária: 02 FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que se referir.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.3.3 Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.4. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.

5.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.8. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual.

5.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.11. Será verificada, juntos aos sites oficiais, a situação de regularidade da contratada.
- 5.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. O adjudicatário, quando convocado para assinar o contrato, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A garantia a ser prestada terá sua validade de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual.
- 6.5. A garantia assegurará o pagamento de:
 - 6.6. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 6.7. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 6.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 6.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 6.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no depósito identificado diretamente no Caixa, na conta própria da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari - PMPBA, nº 51.711-9 – Agência 4875-5, Banco do Brasil, com correção monetária.
- 6.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.
- 6.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.15. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.16. Será considerada extinta a garantia:
- 6.17. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.18. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a



ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.1. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.2. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares do projeto básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto do projeto básico;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- i) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

7.3. A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

7.4. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

8.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.5. O contratante através dos setores competentes, no ato da liquidação das despesas, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto da Lei 4.320/64. (Art. 55, § 3º, Lei 8.666/93);

8.6. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.6.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, através da Fiscalização designada pela SEINC, de maneira a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;

8.6.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69, da Lei nº 8.666/93.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar cada uma das fases do objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 9.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.25. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
- 9.26. A placa deverá ser instalada em posição destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, Licença de Instalação e/ou Licença de Operação junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAB/PMPBA, e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam as Especificações Técnicas/Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, nas Especificações Técnicas/Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 9.33. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação no percentual de até 30% (trinta por cento) do objeto licitado, desde que autorizado pela Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- 12.1. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.1.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 12.1.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 12.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 12.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 12.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 12.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 12.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 13.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 13.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou



omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil), ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da **CONTRATADA**, tudo condicionado a prévia e regular aprovação do Município.

14.2. Os preços serão reajustados no 13º (décimo terceiro) mês, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data da última atualização realizada, caso esse atraso não seja atribuído à **CONTRATADA**, este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), mediante solicitação da **CONTRATADA**.

14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do Contrato.

14.7. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da **CONTRATADA** prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

14.8. Revisão e/ou alteração de preços - O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência do Município de Santana, respeitando-se os limites da Lei.
- b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.
- d) O preço do contrato também será revisto, revisado ou repactuado em caso de atraso na emissão de ordem de serviços em virtude de caso fortuito, força maior, decisões judiciais de suspensão o processo licitatório ou demais casos correlatos, devendo o preço da planilha ser atualizada até a data da emissão da OS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.2.1. Interromper

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:



16.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e da União no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Contratado é obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas do contrato em epígrafe, será o foro da Comarca de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PEDRA BRANCA DO AMAPARI, xx de xxxxx de 2023.

MARCELO PANTOJA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
RG.

2 – _____
RG.